

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431, DE 14 DE MAIO DE 2008****EMENDA ADITIVA Nº.....**

Adicione-se ao artigo 58 o seguinte dispositivo:

Art. 58

.....

“Art. 3º

§ 1º São requisitos para o ingresso na carreira o diploma de curso superior completo, em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como os demais requisitos estabelecidos no edital do concurso.

JUSTIFICATIVA

A redação original está em desacordo com o compromisso firmado pelo Governo com a categoria Policial Rodoviário Federal, do qual fui testemunha na condição de Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Rodoviária Federal, conforme Termo de Acordo assinado em 25 de março de 2008, com a presença de vários outros Parlamentares, que previa a exigência de curso superior para ingresso na Carreira.

Brasília, 20 de maio de 2008.


Deputada Alice Portugal



7E6E12C216